

DECRETO Nº 16630/2020

Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito Municipal, a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º O Município de Dois Vizinhos receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, a quantia de R\$ 313.548,80 (trezentos e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

§ 2º O valor do montante do recurso terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Administração Municipal de Dois Vizinhos, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Fica criado o Comitê Municipal Gestor para gerir e avaliar os recursos provenientes do Governo Federal de que trata este Decreto, cuja vigência será até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Os componentes do Comitê Municipal Gestor serão nomeados por meio de Decreto, sem caráter oneroso, e será composto por: 4 (quatro) servidores municipais, indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Comitê Municipal Gestor será composto por:

I – 01 (um) representante da Coordenadoria do Sistema de

Controle Interno;

II– 01 (um) representante da Secretaria de Administração e

Finanças;

Ações Estratégicas;
e Esportes.

III– 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e

IV– 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura

Art. 3º O Comitê Municipal Gestor terá as funções de gerir e avaliar, os recursos destinados ao Município de Dois Vizinhos, proveniente da Lei Federal nº 14.017 “Aldir Blanc”, bem como:

I –Deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros Federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;

II –Estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;

III –Providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;

IV –Definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;

V – Definir em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial relativa ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será realizada, envidando esforços conjuntos para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais;

VI–Providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos Federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, envidando especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

VII –Realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VIII –Elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;

IX –Realizar busca ativa dos trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria Estadual de Cultura do Estado;

X –Outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 4º O Comitê Municipal Gestor realizará as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de execução das suas competências, preferencialmente de forma virtual, registrando, em ata, as deliberações.

Parágrafo único. Quando necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária individual e coletivas, nos termos dos protocolos do Distanciamento Social orientado pelas autoridades locais.

Art. 5º Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao Comitê Municipal Gestor, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado do Paraná e a sociedade civil.

Art. 6º O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - apresentação de documento que comprove:

a) A constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II –Portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III –Comprovantes de faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;

IV –Comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Corona vírus, causador da Covid-19, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, em especial:

a) Custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;

b) Despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos últimos 5 (cinco) meses, contados quando da apresentação do requerimento;

c) Número de inscrição imobiliária do espaço artístico e cultural no Cadastro Imobiliário do Município e respectiva situação fiscal;

d) Número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;

e) Extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver;

V –Compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

VI –Indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VII –No caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

VIII –Demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

IX –Apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;

X –Requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite do caput deste artigo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos o art. 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 7º Compete Comitê Municipal Gestor verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º deste Decreto, definir o valor do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, em ato fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de protocolo da solicitação ou conforme prazo estabelecido em chamamento público a ser realizado pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que também definirá as regras de validação.

§ 1º Será destinado um montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para execução do contido no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sendo que, não havendo enquadramento de beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos, o valor remanescente desse Inciso será redirecionado à realização do Inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 conforme plano de ação aprovado na Plataforma +Brasil.

§ 2º A percepção do recurso a que se refere o caput fica condicionada a verificação da elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito Federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 3º Os valores do montante destinados ao Inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, serão distribuídos para 10 (dez) espaços culturais selecionados, obedecendo o critério de ordem de chegada ao credenciamento, em caso de valores remanescentes, será contemplado o espaço seguinte ao último selecionado.

§ 4º Os contemplados do Inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 não receberão do Inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 5º Os valores remanescentes do Inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, no caso de não haver mais espaços culturais para contemplação, serão destinados para execução do Inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 8º É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

Art. 9º Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 10. O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

§ 1º O prazo para prestação da parcela liberada será de 25 (vinte e cinco) dias da data do crédito na conta bancária indicada no inciso VI do art. 6º deste Decreto, e a sua apresentação será condição para a liberação do subsídio do mês subsequente.

§ 2º A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O Comitê Municipal Gestor poderá, em ato fundamentado, dispensar a prestação de contas parcial de que trata o § 1º deste artigo, exigindo apenas prestação de contas final, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da última parcela do subsídio mensal.

Art. 11. Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o beneficiário ficará impedido de apresentar novos projetos ou de receber recursos, devendo, o Comitê Municipal Gestor comunicar, de imediato:

I - A Secretaria Municipal da Administração e Finanças, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II - Ao Conselho Municipal de Política Cultural, para deliberação quanto à tomada de eventual medida de ressarcimento.

Art. 12. A não apresentação oportuna da prestação de contas fará o beneficiário incidir nas seguintes penalidades:

I - Caso a entrega ocorra até 15 (quinze) dias após o prazo previsto, multa de 5% (cinco por cento) do valor financiado;

II - Caso a entrega ocorra até 1 (um) mês após o prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) do valor financiado e:

a) Arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

b) Encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;

III - Permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o beneficiário, o direito de entregar a prestação de contas:

a) Caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) Caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o processo será encerrado.

Art. 13. Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - Homologação;

II - Homologação com ressalva;

III - Homologação parcial; e

IV - Rejeição.

§ 1º A homologação com ressalva ocorrerá quando o beneficiário tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte danos ao erário, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§ 2º Nos casos homologação parcial ou rejeição, o beneficiário ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também, aplicáveis as consequências previstas no inciso II do art. 12 deste Decreto.

§ 3º Se o beneficiário proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá regularizada a sua situação perante a Administração Municipal.

Art. 14. A Administração Municipal, através do Comitê Municipal Gestor, publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020:

§ 1º Os editais referidos no caput deste artigo deverão conter, no mínimo:

I - O objeto;
II - Os prazos;
III - O limite de financiamento;
IV - O valor máximo por projeto;
V - As condições de participação;
VI - As formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;

VII - Os formulários de apresentação; e
VIII - A relação de documentos exigidos.

§ 2º Caberá ao Comitê Municipal Gestor o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

§ 3º Será destinado um montante de R\$ 213.548,80 (duzentos e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais, e oitenta centavos), para realização do disposto no inciso III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14017/2020.

§ 4º Só poderão concorrer ao Edital estabelecido no caput, projetos e/ou ações culturais desenvolvidas no município de Dois Vizinhos.

§ 5º Os projetos que não tiverem caráter cultural ou que não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, serão excluídos do processo de seleção.

Art. 15. O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I –Transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

II –Transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa cultural.

Parágrafo único. Em ambos os casos, o repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.

Art. 16. O Comitê Municipal Gestor fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Parágrafo único. O Comitê Municipal Gestor poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos ou entidades.

Art. 17. O Comitê Municipal Gestor providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma +Brasil.

Art. 18. Compete ao Comitê Municipal Gestora reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 19. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e do Comitê Municipal Gestor, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito federal.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano
de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton
Prefeito**

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças